

GG
GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 5ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PELOTAS -RS**

CÓPIA

Ref. Processo no. 022/1.14.0000432-0
Falência

LUIS HENRIQUE GUARDA administrador judicial da **MASSA FALIDA DE IRMÃOS SILVA ROCHA E CIA LTDA.** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue

1 - DOS OFÍCIOS DE FLS. 2945 E 2946

Ciente o administrador quanto aos ofícios supra mencionados, os quais guardam relação direta com a ação de responsabilidade proposta contra os sócios da falida, a qual tramita neste Juízo sob no. 022/1180007214-5.

Quanto a resposta contida nos mesmos nada tem a requerer eis que mero documento informativo.

2 - DO PARECER DO MP - PAGAMENTOS REALIZADOS A MAIOR

Excelência o questionamento formulado pela D. Promotora de Justiça as fls. dos autos, tem por resposta extremamente simples.

Efetivamente este administrador pede reembolso de apenas R\$ 1500,00 (Um mil e quinhentos reais) todos os meses enquanto acaba pagando e comprovando o adimplemento de quantia superior R\$ 1650,00.

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Chacara das Pedras – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br

1140 28/02/2019 06:79:00 PROTOCOLO GERAL PELOTAS


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tal diferença advém do fato de que, o imóvel da falida localizado na Rua Maestro Bandeira, foi alvo há alguns meses de invasão por desocupados que buscavam depredar o imóvel e retirar do local fios de cobre, peças de alumínio etc.

Como não havia condições de instalação de um sistema de segurança no local e também, seria impossível manter um vigilante na residência 24 horas por dia e, por fim, face reclamação dos vizinhos quanto ao uso do local por pessoas drogadas, este administrador buscou contato com o vigilante da própria rua.

Este senhor, de nome, Eduardo Pimenta se propôs a fazer a vigilância do local, já que faz das demais casas, pelo valor de R\$ 150,00.

Como este não possui conta corrente, o administrador combinou com o Sr. Paulo Renato, que todos os meses depositaria o valor a maior e este efetuaria o pagamento mediante recibo, exemplos em anexo.

E por fim, como este signatário entendeu desnecessário propor a contratação do referido vigilante neste feito visto que se trata de medida temporária ao extremo, compreendeu por bem não solicitar o reembolso desta quantia porque entende que o custo seria de sua responsabilidade.

São estas as razões que levam o administrador a não solicitar reembolso da quantia total, mas sim apenas da autorizada pelo Juízo.

Posto isto espera ter esclarecido as razões suscitadas pela D. Promotora, se colocando à disposição para maiores questionamentos se for o caso.

3- DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 2952-2954 - IMÓVEL LOCALIZADO NA AV. REPUBLICA DO LIBANO NO. 502

Nos mesmos termos do parecer do Ministério Público, este administrador não se opõe aos termos da avaliação supra mencionada, opinando pela sua homologação e, em ato posterior, seja autorizada a Sra. Leiloeira a designar data e local para alienação do referido bem.

4- DO PEDIDO DE Fls. 2881 - PAGAMENTO SALDO AVALIAÇÃO

Compreende que o pedido deva ser deferido eis que, entende que todas as dúvidas suscitadas e avaliações ao qual o referido profissional foi nomeado foram devidamente realizadas.

Posto isto, opina pelo deferimento do pedido de fls. 2881.

5- DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS IMOVEIS DE FLS. 2882-2893

Nos mesmos termos , como já transcrito no item 3 da presente peça, nada tem a opor quanto aos valores de avaliação contidos no laudo supra mencionado, requerendo de imediato seja os valores ali descritos homologados, bem como seja autorizado a Sra. Leiloeira a promover a devida alienação dos bens, designando data e local para o ato.

6- REEMBOLSO DE DESPESAS - ALUGUEL

Como já registrado nos autos, a guarda dos documentos remanescentes da falida ficaram sob responsabilidade do Sr. Paulo Renato Rosa da Silva se dispôs a guarda-los sob a sua responsabilidade ao custo de R\$ 1500,00 mensais.

Este administrador realizou o pagamento do valor do aluguel mensal dos meses de Janeiro e Fevereiro de 2019 com recursos próprios, no importe total de R\$ 3.000,00 (Tres mil reais), conforme comprovam os documentos em anexo.

Posto isto, requer o ressarcimento das despesas vinculadas acima em favor deste signatário.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

- a) Seja homologado os valores dos imóveis avaliados através dos laudos de fls. 2952-2954 e 2882-2893, autorizando de imediato a Sra. Leiloeira a designar data e local para venda dos referidos bens;

Av. Nilo Peçanha no. 2825, sala 802 – Chacara das Pedras – Porto Alegre- RS

Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br

www.guardaadvogados.com.br


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

- b) Seja deferido o pedido de fls. 2881, expedindo-se alvará no valor de R\$ 6240,00 a favor do Sr. Ricardo Costa Silveira;
- c) Seja autorizado o reembolso das despesas relativas ao aluguel que esta servindo de depósito dos documentos contábeis da falida no importe de R\$ 3000,00 a ser depositado na conta de titularidade do signatário abaixo transcrita:

Banrisul

Ag. 1168

CC 35.853.7530-8

Luis Henrique Guarda

CPF 262871068-40

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 21 de fevereiro de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914